

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ROSS TECH – INFORMATICA EIRELI - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 2016.01031.002354-50.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente Luiz Antônio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, por seu Diretor Administrativo, Fernando Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.792.760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada CONTRATANTE.

ROSS TECH – INFORMATICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.645.805/0001-08, com endereço na SIG Quadra 01 Lotes 495 e 505 sala 203, EDFICIO Barão do Rio Branco, Zona Industrial, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-410, neste ato representada pelo Sr. Murilo Rossetto, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2485039 SSP/DF e do CPF nº 036.031.821-54, doravante denominada CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços nº 095/2014 - SRP oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2014 da Universidade Federal de Goiás-UFG, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo administrativo nº 2016.01031.002354-50.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Scanners, conforme especificações abaixo e descrição contida no item 1 da Ata de Registro Preços nº 095/2014:

Item 1 – SCANNER DE GRUPO COM ALIMENTADOR ADF, SOFTWARE DE CAPTURA E SOTWARE DE OCR, VELOCIDADE NOMINAL DE 25 PPM – Marca/Fabricante FUJITSU – MODELO ScanSnap IX-500.

Página 1 de 8

ME.

GOIÁS



1.1	Tagnalagia non conson da incorpor duel and and
1.1.	Tecnologia por sensor de imagem dual ccd ou cis
1.2	Resolução óptica de captura de 600 dpi
1.3	Resolução óptica de saída de 150dpi a 1200 dpi
1.4	Resolução de captura em cores com 24 bits em única passagem
1.5	Resolução de saída em escala de cinza com 8 bits de profundidade 256 (níveis)
1.6	Resolução de saída de cores com 24 bits de profundidade
1.7	Modos de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso) em uma única passagem de papel
1.8	Capacidade para aceitar documentos de 86 cm de comprimento
1.9	Alimentador automático adf com suporte a formulários com tamanhos entre a8 (52 mm x 74 mm) e a3 (295mm x 420mm), mesmo que através de folha de transporte, que
1.10	deverá acompanhar o equipamento Suporte a formulários com gramaturas entre 52-209 g/m2 em um único lote de
	digitalização.
1.11	Suporte a documentos de múltiplos tamanhos em um único lote de digitalização Permite o armazenamento de configurações diversas de digitalização, incluindo parâmetros de resolução, modo de cores, formato de saída e destino de saída.
1.13	Mecanismo de detecção automática de dupla alimentação de documentos.
1.14	Suporte aos formatos de saída pdf, pdf pesquisável e jpeg via pacote de software
1.15	Alimentação elétrica bivolt 100-240 v automática
1.16	Capacidade de detecção de múltiplas folhas no alimentador automático através de sensor ultrassom
1.17	
	Qualificação padrão energy star de consumo de energia elétrica
1.18	Velocidade no modo cores, com resolução de saída a 300 dpi, papel a4, orientação retrato: 25(vinte e cinco) ppm(páginas por minuto) e 50(cinquenta) ipm (imagens po minuto)
1.19	Alimentador automático de folhas planas (adf) com capacidade de até 50 (cinquenta
	folhas de 75g/m2 comprovado através do manual do fabricante
1.20	Volume diário de processamento: 2.000 (duas mil) imagens, comprovado através do manual do fabricante.
1.21	Detecção e eliminação automática de folhas em branco
1.22	Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de oci com suporte em português do Brasil, em documentos word, wxcell e power point
1.23	Alinhamento automático (deskew)
1.24	Eliminação automática de bordas pretas (crop automático)
1.25	Capacidade de detecção automática de documentos coloridos e/ou preto e branco no processo de digitalização
1.26	Total compatibilidade com sistemas operacionais Windows 2000 pro, Windows XP,
1.27	Windows vista e superior. Software de digitalização com recursos de ocr
1.28	Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de ocr com suporte em português do brasil, em documentos word, excell e power point
1.29	Permite digitalizar documentos e enviá-los por e-mail de forma automática
1.30	Software possui integração com o Microsoft sharepoint
1.31	Possui capacidade indexação baseado em palavras grifadas com marcadores de texto
1.32	Permite criar arquivos pdf com senha
1.33	
	Permite definir permissões para impressão, salvar, copiar ou modificar os arquivos por criados
1.34	Permite armazenar imagens nos mais diferentes formatos de arquivos de saída, no mínimo jpeg, pdf, doc e xls
1.35	Possui 02(dois) roletes de no módulo de alimentação
1.36	Capacidade para digitalizar cartões duro em pvc, exemplo e e-cpf e outros crachás através do adf, sem a necessidade de uso de adptadores
1.37	Interface de conexão através de USB 2.0 (ou superior) e wi-fi

Página 2 de 8

GOIÁS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 2.1. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão AGEHAB Agência Goiana de Habitação, Rua 18 A c/ República do Líbano, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia GO.
- 2.2. Os scaners serão recebidos em remessa única pela CONTRATANTE, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato
- 2.3. Os bens serão recebidos:
- a. Provisoriamente, pela Gerência de Informática da AGEHAB em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento provisório, quando será feita a verificação das especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 095/2014-SRP-UFG. Constatado o atendimento a todas as exigências e especificações técnicas será atestada a Nota Fiscal de Venda e emitido o "Termo de Aceite Definitivo TAD".
- 2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da solicitante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.
- 2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com os termos deste instrumento, respectivo Edital e seus anexos. Neste caso, o contratado deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para a contratante e dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02(dois) dias de sua ocorrência com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. Para o item o período de garantia e assistência técnica deverá ser de 12 (doze) meses ou, se maior, igual àquele ofertado pelo respectivo fabricante.
- 3.2. O atendimento às solicitações no que tange à garantia e assistência técnica deverá iniciar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, após o que, fica previsto o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a solução do(s) problema(s).
- 3.3 Quando for necessário maior prazo para a solução do(s) problema(s), este deverá ser acertado com o gestor do contrato (servidor da AGEHAB)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Página 3 de 8

SECIMA

SIZECTARIA DE ESTADO DE MIDO
AMBIENTE, RELUNCIO PRINCIO,
RICHARDOS METROPO TRANCA
ASSERBOS METROPO TRANCA



- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ficando a mesma autorizada a reter créditos a que, por ventura tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial.
- f) Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado e que venham a ser provocados por negligência na execução do Contrato, após comprovação através de sindicância ou inquérito.
- g) Responsabilizar pela atualização e pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e outros, não transferindo à AGEHAB, a responsabilidade pelos mesmos.
- h) A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à AGEHAB, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- i) A licitante vencedora será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, as parcelas entregues, caso se verifique nas mesmas, problemas de qualidade e peso do produto, assim como o carregamento, transporte e descarregamento incorretos ou ainda vazamentos em suas embalagens
- j) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2014-SRP/UFG e seus anexos nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93;
- m) Fazem parte deste rol de OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA todas as exigências descritas neste Instrumento Contratual no Edital e anexos, proposta de preços e documentação da contratada, independentemente de suas transcrições para este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Página 4 de 8



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para tal fim;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e do Cadastro de Fornecedores da AGEHAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com AGEHAB, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos,

SECIMA
SECIMA SECIMA
SECIMA SECIMAN GOLDER
SECIMA SECIMAN SEC

Página 5 de 8

M.



nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nas letras "a" à "i".

- 8.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 8.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a AGEHAB poderá garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 8.5. As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 8.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEHAB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.
- 8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ainda efetuar pagamento das multas previstas neste Edital e demais cominações legais permanecerão.
- 8.8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 8.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à AGEHAB no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, conforme os termos da mesma.
- 8.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 8.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

Página 6 de 8

Me.



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos de recursos próprios da contratante.
- 9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
- a. Data de emissão:
- b. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, situada à Rua 18A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CNPJ: 01.274.240/0001-47;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total;
- e. A especificação dos objetos entregues;
- 9.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 9.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O valor do presente contrato é de R\$ 42.585,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
- 10.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 10.2. O FORNECEDOR deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subseqüente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais entregues, ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 12.2. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o

Página 7 de 8



contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

- 12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 12.4. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.
- 13.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, H de março de 2017.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS

Presidente\

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO

Diretor Emanceiro

MURILO ROSSETTO

Ross Tech - Informática Eireli - EPP

Contratada

Testemunhas

Marcelle Diniz Moura Barros

Página 8 de 8